



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2271/2014 de 21 de outubro de 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos para entidade e dá outras providências”.**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos oriundos da Tractebel Energia S/A., no valor de R\$ 36.949,20 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), cujo valor foi depositado pela empresa na conta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Fundo da Criança e do Adolescente, ao “*Núcleo Cultural de Campinas do Sul*”, inscrito no Cnpj nº. 01.997.828/0001-29, para que a entidade possa desenvolver as atividades inerentes a cultura de nosso Município.

**Parágrafo único.** Do valor constante do *caput* do presente artigo deverá ser utilizada a importância de R\$ 18.919,20 (dezoito mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos) para o reaparelhamento da Banda Marcial Municipal, e o saldo restante, para desenvolver ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, inclusive os rendimentos oriundos da aplicação financeira existentes na conta.

**Art. 2º** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Núcleo a importância de R\$ 4.912,82 (quatro mil, novecentos e doze reais e oitenta e dois centavos), cujo valor é oriundo de deduções do imposto de renda.

**Art. 3º** A entidade beneficiada terá prazo de cento e vinte (120) dias para prestar contas dos recursos recebidos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2014.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 21.10.2014**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**